

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA ASSESSORIA TÉCNICA DE PLENÁRIO

## RESOLUÇÃO Nº. 17.793

(Processo nº 2009/53325-6)

Dispõe sobre os percentuais de limites de gastos com pessoal dos Poderes e órgãos que integram a Administração Pública Estadual.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

**Considerando** os prescritos nos artigos 70, 71 e 75 da Constituição Federal, os quais estabelecem as competências dos Tribunais de Contas;

**Considerando** as disposições dos artigos 115 e 116, da Constituição Estadual, que estabelecem as competências do Tribunal de Contas do Estado do Pará;

**Considerando** que a fiscalização do Relatório de Gestão Fiscal dos Poderes e órgãos que compõem a Administração Pública Estadual, no que diz respeito ao limite máximo de gastos com pessoal, será realizada pelo instrumento de acompanhamento, conforme dispõe o artigo 59, da Lei Complementar Federal n° 101, de 04-05-2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF);

**Considerando** o estabelecido no artigo 59, § 2° da LRF, que atribui competência aos Tribunais de Contas para verificar os cálculos dos limites da despesa total com pessoal de cada Poder e órgão referido no art. 20;

**Considerando** o disposto no artigo 20, § 1º da LRF que define a metodologia de repartição dos limites dos órgãos pertencentes aos Poderes Legislativo e Judiciário, levando em consideração à média das despesas com pessoal nos exercícios de 1997 a 1999, em percentual da receita corrente líquida;

**Considerando**, ainda, que ao final de cada quadrimestre será emitido pelos titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 20 o Relatório de Gestão Fiscal, conforme dispõe o art. 54, da LRF.

**Considerando** os preceituados nos artigos 23, 25 e 28 da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993;

**Considerando** o disposto no artigo 14, inciso I, alínea "e" do Regimento Interno deste Tribunal;

**Considerando** finalmente, a manifestação do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Ivan Barbosa da Cunha nos autos do Processo nº 2009/53325-6;

**RESOLVE** unanimemente:

Art. 1º A partir do exercício de 2009, a análise dos relatórios da gestão fiscal dos Poderes e Órgãos que compõem a Administração Pública Estadual considerará os



seguintes percentuais para os limites de gastos com pessoal sobre a Receita Corrente Líquida, definidos nesta resolução, calculados com base no Art. 20, inciso II e § 1º da LRF:

- I-48,60% (quarenta e oito inteiros, e sessenta centésimos por cento) para o Poder Executivo;
  - II 6% (seis por cento) para o Poder Judiciário;
  - a) 5,92% (cinco inteiros e noventa e dois centésimos por cento) para o Tribunal de Justiça do Estado do Pará;
  - b) 0,08% (oito centésimos por cento) para a Justiça Militar do Estado do Pará.
- III 3,40% (três inteiros e quarenta centésimos por cento) para o Poder Legislativo:
- a) 1,56% (um inteiro e cinqüenta e seis centésimos por cento) para a Assembléia Legislativa do Estado do Pará;
- b) 0,96% (noventa e seis centésimos por cento) para o Tribunal de Contas do Estado do Pará;
- c) 0,20% (vinte centésimos por cento) para o Ministério Público de Contas do Estado:
- d) 0,60% (sessenta centésimos por cento) para o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará; e
- e) 0,08% (oito centésimos por cento) para o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas dos Municípios.
  - IV 2% (dois por cento) para o Ministério Público do Estado do Pará.
- Art. 2º A não observância pelos Poderes e Órgãos dos limites de Gastos com pessoal estabelecidos nesta Resolução, sujeita seus titulares às sanções previstas no artigo 20, § 2º da Resolução nº 17.659, publicada no DOE do dia 24-03-2009.
- Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor para ajuste de seus efeitos no quadrimestre em que ocorrer a sua publicação.

Plenário Conselheiro EMÍLIO MARTINS, em Sessão Ordinária, de 10 de Dezembro de 2009.

MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Presidente

CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR

EDÍLSON OLIVEIRA E SILVA

IVAN BARBOSA DA CUNHA